

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

LEI Nº 1.295/70

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor - Federal no Município de Garça, Estado de São Paulo, - conforme Decreto Federal nº 66884, de 16-7-1970, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Garça para o exercício financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$. 3.720.000,00 (Três milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação em virtude das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$. 650.764,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$. 602,00	
1.3 - Receita Industrial	Cr\$. 571.000,00	
1.4 - Transferências Correntes...	Cr\$. 2.156.389,35	
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$. 82.703,00	Cr\$. 3.461.458,35

RECEITAS DE CAPITAL

2.2 - Operações de Crédito	Cr\$. 1,00	
2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$. 1,00	
2.5 - Transferências de Capital...	Cr\$. 258.538,65	
2.9 - Outras Receitas de Capital...	Cr\$. 1,00	Cr\$. 258.541,65

TOTAL DA RECEITA Cr\$. 3.720.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma especificada no Anexo III, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.....	Cr\$. 449.799,50	
1 - Administração Financeira	Cr\$. 1.183.916,86	
2 - Defesa e Segurança	Cr\$. 64.285,30	
4 - Viação, Transportes e Comunicações	Cr\$. 231.499,96	
6 - Educação e Cultura	Cr\$. 367.143,11	
7 - Saúde	Cr\$. 47.227,28	
8 - Bem Estar Social	Cr\$. 362.970,74	
9 - Serviços Urbanos	Cr\$. 1.013.157,25	
TOTAL DA DESPESA	Cr\$. 3.720.000,00	

Artigo 4º - Fica o executivo autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, - no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (artigo 57 da Constituição Federal)

b) proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de outubro de 1970.

Jaime Nogueira Miranda

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL